

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0537 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0537 / 2007

DE

14/08/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO ANÃO A SER COMEMORADO NO DIA 20 DE JANEIRO
DE CADA ANO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 11:08:57

00000021737-94



ARQUIVADO EM 28/01/2008

CHEFE DE SEÇÃO
Jedair Augusto Almeida
Técnico Administrativo
RF 10.860



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 537 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE
Constituição, Justiça e Legislação
Saúde, Bem-Estar, Trabalho e Estatuto
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0537/2007

Institui o **DIA DO ANÃO** a ser comemorado no **dia 20 de janeiro de cada ano**, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º - Institui o **DIA DO ANÃO** a ser comemorado no **dia 20 de janeiro de cada ano**, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

14 AGO 2007

SGP.42

J.M.S. n-
S P 2

-14-Ago-2007-16:57-011927

que(m) juntado(s), para
o documento(s), da de
rubrica
204
26128107
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>537</u> de <u>07</u>

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

RF 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Justificativa

Esta propositura tem como finalidade instituir no âmbito do Município de São Paulo, o **DIA DO ANÃO**, todo dia 20 de janeiro de cada ano.

Quem se encontra, hoje, fora dos padrões convencionais de beleza, estatura, peso e medidas faz parte de um grupo estigmatizado da sociedade. Os anões, que alcançam estatura entre 70cm e 1,40m, na idade adulta, estão nesse grupo, pois sua característica preponderante é a baixa estatura. Há um conjunto de fatores que caracterizam as pessoas com nanismo

A principal dificuldade para esse grupo de pessoas, cuja incidência ainda não foi oficialmente levantada, é a falta de acessibilidade em ambientes, produtos e serviços de uso público, como balcões de atendimento, prateleiras em supermercados, degraus de escadas e de transportes, caixas eletrônicos, mobiliário público e doméstico em geral (mesas, cadeiras, bancos, camas, estantes, armários, etc.). Tudo é produzido para pessoas com estatura mediana, excluindo as pessoas muito altas ou muito baixas.

Outra questão vivenciada pelos anões é a falta de reconhecimento e respeito como pessoa, sendo tratados de forma infantilizada e, muitas vezes, ridicularizados. O nanismo pode ocorrer em qualquer pessoa, mesmo sem histórico na família.

Em 1981, um grupo de pais de filhos com nanismo e simpatizantes, criou a **Associação Brasileira Pró-nanismo - Gente Pequena**. A iniciativa, pioneira no Brasil, foi criada à semelhança da "Little People of America", ONG localizada nos EUA. A associação, no entanto, ficou inativa por 20 anos.

Em 2004, os filhos daqueles pais pioneiros e novos interessados reorganizaram a entidade, com a denominação "Associação Gente Pequena do Brasil" sob a coordenação dos próprios anões. Conta hoje com cerca de 500 associados em todo o Brasil e a principal atividade é informar e orientar pais e interessados sobre as questões que envolvem o nanismo.

A AGPB vem recebendo inúmeras reclamações e protestos sobre a exposição pejorativa das pessoas anãs na mídia e vem se posicionando contra esse desrespeito.

Esta propositura tem como objetivo homenagear todos os anões desta cidade.



Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-537/07 16/08/2007 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

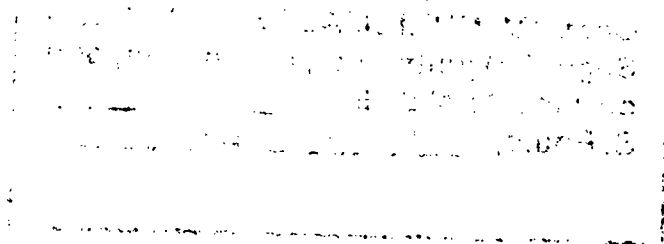
20/08/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

20/08/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 5 a 05
S. Paulo, 30 108 107 Eu, Jam

Jam
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha	05
Processo	537 108
	
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF. 51.595	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

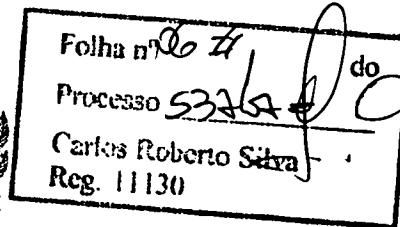
São Paulo, 28 de agosto de 2007.



Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

08 11 01/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) 1 - Protocolo
sob nº 106 Carlos Roberto da Silva maio 1978
em 20/10/78
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PARECER CONJL 16- 1599/2007 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 537/07.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa instituir no Município de São Paulo o Dia do Anão, a ser comemorado anualmente no dia 20 de janeiro.

A proposta não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher entende inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, tendo em vista a consolidação das leis esparsas que tratam de datas e eventos na já aprovada Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 537/07.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir o Dia do Anão, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso XXII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia do Anão, a ser comemorado, anualmente, no dia de 20 de janeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RELCOM

17- 0370/2007

pl0537-07 conj



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 2 # 1 do
Processo 53262
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Comissão de Constituição e Justiça e de Poderes
Comissão de Controle de Gestão
Comissão de Meio Ambiente
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher
Comissão de Finanças e Orçamento

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas em 18/06/2014.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fl. 6 e 7

Publicado em 20/11/07

Página(s) 98 Coluna(s) 03

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: [assinatura]

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo, 20/10/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23

EM 30/10/07

AS 17:10 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia
autêntica. Preparar registro e carta de lei.

07/11/2007

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

07/11/2007

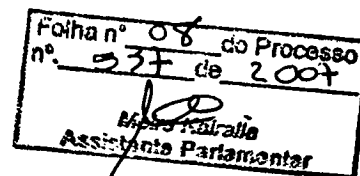
[assinatura]
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE em juntado 2, nesta data
documento 1 • papel de Informação
publicando sob folha 1 nº 8 a 17
Em 19/12/2007

[assinatura]
Meire Maira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 12 de novembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 5671/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 537/07, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Anão, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 537/07). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PR). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Anão, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Acresce alínea ao inciso XXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia do Anão, a ser comemorado, anualmente, no dia de 20 de janeiro. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, a conferi. São Paulo, 07 de novembro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>10</u> do Processo nº <u>537</u> de <u>2007</u> Meire <u>Correia</u> Assistente Parlamentar
--

LEI Nº

DE

DE

DE 2007

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Anão, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso XXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia do Anão, a ser comemorado, anualmente, no dia de 20 de janeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 2007.

O Presidente,

u
JCSS/rcas

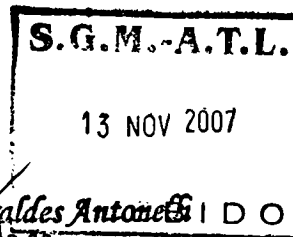


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>12</u> do Processo nº <u>537</u> de <u>2007</u>
<i>Maire Marrafa</i> Assistente Parlamentar

São Paulo, 12 de novembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 5671/07, de 12/11/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 537/07, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (inciso I do art. 84 do R.I.).



Marlene Gimenes *Waldes Antonetti* | D O

RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 07 de dezembro de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 215/07

Ref.: OF-SGP 23 n° 5671/2007

15 - DOCREC
15- 4006/2007

Folha nº 12 do Processo nº 537 de 2007
Meiro ~~Almeida~~
Assistente Parlamentar

Senhor Presidente

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
07 DEZ 2007
SGP.42

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 537/07, que institui o Dia do Anão, tendo-lhe sido reservado o número 14.618.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Prefeito

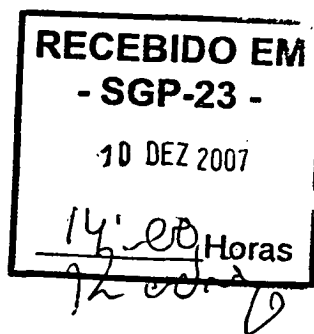
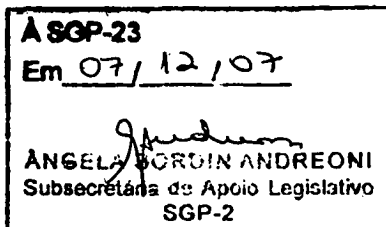
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sr
Reserva 14 618



Sra. Kathya,

Juntar ao presente o Of. ATL 215/2007, (Docrec: 15-4006/07). Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 10.12.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

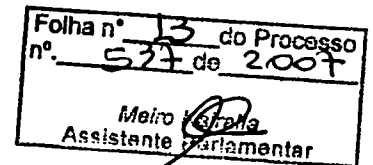
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 10.12.2007.


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6018/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.618, de 07 de dezembro de 2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Anão, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 537/07, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14	do Processo nº 537 de 2007
Meire Moirêla Assistente Parlamentar	

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.618 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

(PROJETO DE LEI Nº 537/07). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Anão, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Acresce alínea ao inciso XXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia do Anão, a ser comemorado, anualmente, no dia de 20 de janeiro. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 10 de dezembro de 2007. O

Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de dezembro de 2007. O

Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Visto, , Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.618 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 537/07)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Anão, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso XXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia do Anão, a ser comemorado, anualmente, no dia de 20 de janeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 12 / 2002
página 116 coluna 3ª
Assinatura: Quarta

Folha nº	26 do Processo
nº	537 de 2007
Meira Kallia Assistente Parlamentar	

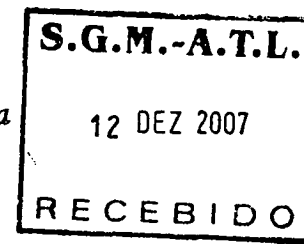


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6018, de 11/12/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.618, de 07/12/07, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 537/07, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 537/2007

Papel para informação rubricado com folha nº 17 ✓

19/12/2007 (a)

Meire Kairalla
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Arquivo geral,
Para arquivamento.

19/12/2007

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

-f1

RECEBUE

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ a folha de informação
sob n.º _____
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 18
do processo 01-537 de 2007 28/01/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 18 fls.
Arquivado em 28/01/2008
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927